

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de **CATUÍPE**, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar a função temporária de Professor da Educação Infantil, amparado no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 235 e 239 da Lei Municipal nº 1.247, de 05 de dezembro de 2001, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 089, de 31 de outubro de 2017, bem como pela Lei Municipal nº 2.453/2025.

### CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão, designada através da Portaria nº 412, de 02 de maio de 2025.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais e no site <https://www.catuípe.rs.gov.br/>, sendo o seu extrato veiculado, em jornais de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais e no site oficial da Prefeitura.

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto nos arts. 7º ao 16 do Decreto Municipal nº 089, de 31 de outubro de 2017.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos de caráter classificatório dos candidatos, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com prorrogação por igual período.



**1.8** O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) referido(s) profissional(is), sem que gere direitos adicionais ao(s) contratado(s), salvo as verbas rescisórias, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I) pelo término do prazo contratual;
- II) nomeação de profissional por concurso público;
- III) por iniciativa do contratado;
- IV) por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V) por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI) cessando a necessidade dos serviços deste profissional.

**1.8.1** A extinção dos contratos, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.8.2** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1.247/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Catuípe.

**1.9** O termo do contrato, deverá conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

**1.10** É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPITULO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**CARGO: PROFESSOR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da



escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**2.2** A carga horária semanal, número de vagas e remuneração constam no quadro abaixo:

| FUNÇÃO                          | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE  | REQUISITOS   | VENCIMENTOS                                 |
|---------------------------------|-------------|---------------|---|--|---|
| Professor de Educação Infantil. | 02          | 20h semanais  | Habilitação em nível superior, através de curso de licenciatura plena que habilite à educação infantil. | Habilitação legal para o exercício da função temporária e idade mínima de 18 anos. | R\$ 2.433,883<br><br>+ Auxílio Alimentação. |

**2.3** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência, além de outras eventualmente previstas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.658, de 2010), quando expressamente extensíveis aos contratados temporariamente.

**2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 132 a 134 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.247, de 2001), sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### **CAPITULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede do Município, sito à Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, Centro, no período compreendido entre os dias 12/05/2025 e 23/05/2025, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min.

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.



**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

## **CAPITULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar a sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**a)** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo: Registro no Órgão de Classe competente válido, Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**b)** Cópia legível do CPF ou do Protocolo do mesmo, que será retida (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de identidade), bem como o original do documento apresentado, para simples conferência ou ainda cópia autenticada em cartório;

**c)** Prova de quitação das obrigações militares (se homem) e eleitorais (para ambos os sexos);

**d)** cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão), conforme exigência no item 2.2.

**e)** Cópia dos documentos que instruem o currículo, tais como certidões, certificados, diplomas, declarações que comprovem tempo de experiência e participação em cursos de capacitação, jornadas, seminários, treinamentos ou cursos de pós-graduação.

**4.2** Os documentos entregues à Comissão poderão ser cópias autenticadas ou poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

**4.3** Não serão aceitos documentos e certificados enviados via e-mail.

**4.4** Não serão aceitos documentos fora do prazo indicado no item 3.1.

## **CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de



publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial e nas redes sociais oficiais, no prazo de três dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de três dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1** No prazo de três dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, após a decisão dos recursos.

## CAPITULO VI - DA FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

**6.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital, emitidos após a data da conclusão da escolaridade mínima para contratação e emitidos nos últimos 10 anos (não se aplica à experiência profissional o limitador do prazo);

**6.3** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.4** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

| ESPECIFICAÇÃO  | Pontuação Unitária |          | Pontuação Máxima |
|--|--------------------|----------|------------------|
| Pós-graduação em nível de especialização na área                   | Andamento          | Completo | 10 <sup>1</sup>  |
|  | 2                  | 5        |                  |
| Pós-graduação em nível de mestrado                                 | Andamento          | Completo | 12               |
|  | 6                  | 12       |                  |
| Pós-graduação em nível de doutorado                                | Andamento          | Completo | 18               |
|  | 9                  | 18       |                  |
| Cursos diversos na área da educação com duração mínima de 20 horas | 0,5                |          | 4                |
| Cursos diversos na área da educação com duração mínima de 40 horas | 1                  |          | 6                |
| Cursos profissionalizantes (Informática, outros)                   | 1                  |          | 3                |
| Ministrante de palestra ou apresentação de trabalho                | 1                  |          | 3                |

<sup>1</sup> Pontuação equivalente a até 2 pós-graduações.



|   |                                |     |
|---|--------------------------------|-----|
| científico  |                                |     |
| Bolsista de Iniciação Científica  | 2,2                            | 2,2 |
| Estágio extracurricular (facultativo) na área da educação com duração em meses  | 0,2                            | 4,8 |
| Tempo de serviço público ou privado no exercício de funções do magistério, em meses, comprovado detalhadamente na forma da legislação (CTPS para empregado, certidão para servidor público ou contrato equivalente) | 0,5 (meio) ponto para cada mês | 37  |

## CAPITULO VII - DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

**7.1** No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à avaliação dos currículos.

**7.2** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**7.3** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com carga horária definida.

**7.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**7.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme critérios constantes no Anexo I deste Edital.

**7.6** No dia útil seguinte a avaliação dos currículos, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico <https://www.catuípe.rs.gov.br/>, e redes sociais oficiais, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## CAPITULO VIII - RECURSOS

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será possibilitada vista dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

## CAPITULO IX - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate na pontuação das somas dos títulos dos currículos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;



**9.1.2** Apresentar maior pontuação no critério experiência na atividade;

**9.1.3** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **CAPITULO X- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPITULO XI - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**11.1.3** Apresentar exames médicos e atestado médico exarado por profissional designado pelo Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental, conforme prevê o artigo 7º, inciso IV, da Lei 1.247/2001.

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.

**11.4** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.



**11.5** O prazo de validade do presente processo seletivo será de doze meses, prorrogável uma única vez por igual período.

## **CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus contatos e endereços.

**12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

*Catuípe, 05 de maio de 2025.*



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito